

REGULAMENTO DO CONGRESSO

CAPÍTULO I DO CONGRESSO

Art.º 1º *Congresso*

A realização do Congresso tem origem nos Estatutos do Sindicato dos Funcionários Judiciais, do qual é órgão Nacional.

Artº2º *Dos Princípios*

O Congresso, quer na sua preparação quer na sua realização, reger-se-á pelos princípios estatutários e no respeito pelos princípios democráticos, de representatividade e pelo presente regulamento.

Artº3º *Competência*

Compete ao Congresso:

- a) Deliberar sobre as alterações aos Estatutos do Sindicato;
- b) Definir a estratégia político-sindical;
- c) Pronunciar-se sobre as questões que lhe sejam submetidas, nos termos legais e estatutários;
- d) Propor à Assembleia-geral a dissolução do Sindicato e a forma de liquidação do seu património;
- e) Propor à Assembleia-geral a fusão ou integração do Sindicato;
- f) Deliberar sobre o número e o âmbito das Delegações e Secções;
- g) Fixar o valor das quotizações nos termos do art.º 10.º dos Estatutos;
- h) Eleger 10 delegados ao Conselho Nacional;

Artº4 *Composição*

1. O Congresso é composto por delegados expressamente eleitos, nos termos do Art.º 26.º do presente Regulamento, e por membros por inerência.

2. São membros por inerência os que constituírem os corpos dirigentes do Sindicato na altura do Congresso, os elementos do Conselho Nacional e os vogais do COJ que sejam sócios eleitos na lista apresentada pelo Sindicato.

3. Nos termos estatutários, são corpos dirigentes:

- a) A Mesa da Assembleia-Geral, do Congresso e do Conselho Nacional;
- b) A Direcção Nacional;
- c) O Conselho Fiscal e Disciplinar;
- d) As Comissões Coordenadoras Regionais.

Artº.5º *Reuniões*

1. O Congresso reunirá ordinariamente de quatro em quatro anos para o exercício das atribuições das alíneas b) e c) do artº.3º

§ Único – Nas reuniões ordinárias podem incluir-se outros assuntos na ordem de trabalhos, desde que estejam compreendidos nas atribuições do congresso.

2. O Congresso reunirá extraordinariamente, mediante convocatória do Presidente da Mesa, a requerimento:

- a) Do Conselho Nacional;
- b) Da Direcção Nacional;
- c) Do Secretariado;
- d) Do Conselho Fiscal e Disciplinar;
- e) De pelo menos 500 associados.

3. – Os pedidos de convocação do Congresso deverão ser dirigidos e fundamentados por escrito à Mesa, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos e propostas concretas das questões a apreciar.

4. – A Mesa deverá convocar o Congresso no prazo máximo de seis meses, após a recepção do pedido.

REGULAMENTO DO CONGRESSO

Art.º 6º

Convocação e Organização

1- A convocação do Congresso é feita pela Mesa da Assembleia-geral, do Congresso e do Conselho Nacional, por convocatória enviada a todos os locais de trabalho, pelo menos 90 dias antes da data da realização do Congresso.

2. – A organização do Congresso compete à Comissão Organizadora do Congresso, nomeada pela Direcção Nacional.

Art.º 7º

Execuções de Deliberações

As deliberações do Congresso são executadas pelos órgãos dirigentes do SFJ, nos termos das competências estatutárias.

CAPÍTULO II **FUNCIONAMENTO DO CONGRESSO**

Art.º 8º

Quórum

O Congresso reunirá logo que se encontre presente metade e mais um dos seus membros.

Art.º 9º

Abertura do Congresso

O Congresso é declarado aberto pelo Presidente da Mesa do Congresso.

Art.º 10º

Apresentação de Propostas de Regimento do Congresso

Durante 15 minutos após a apresentação do Regimento pela C.O.C. qualquer grupo de 20 congressistas poderá subscrever outras propostas de Regimento do Congresso.

Art.º 11º

Votação para Aprovação do seu Regimento

Findo o prazo do número anterior, o Presidente da Mesa, porá à votação as propostas entradas, sendo aprovada a mais votada.

Art.º 12º

Mesa do Congresso

A Mesa do Congresso é referida no art.º 31º dos Estatutos do SFJ.

Art.º 13º

Competência da Mesa do Congresso

Compete à Mesa do Congresso:

1. Assegurar o bom funcionamento do Congresso, com observância dos princípios estatutários e regulamentares, no respeito pelas normas democráticas;
2. Redigir a acta do Congresso.
3. Apresentar ao congresso propostas que garantam o seu bom funcionamento e, se necessário, alterações ao horário e número de sessões, de forma a permitir o cumprimento da Ordem de Trabalhos.

Art.º 14º

Decisões da Mesa

1. A mesa é soberana na orientação dos trabalhos do Congresso.
2. Das suas decisões cabe reclamação para ela própria.
3. Do indeferimento das reclamações cabe recurso para o Congresso.

Art.º 15º

Regimento Geral

1. No início dos trabalhos do Congresso, elaborar-se-á, em impresso próprio, o registo das presenças, que será datado e assinado pelo Presidente da Mesa do Congresso.

2. No início de cada ponto da Ordem de Trabalhos, terá direito a intervir o autor ou um representante dos autores das propostas recebidas na Mesa do Congresso.

REGULAMENTO DO CONGRESSO

3. As intervenções efectuadas nos termos do número anterior destinam-se a apresentar ao Congresso a respectiva proposta, com duração máxima de tempo a fixar no Regimento a que alude o artº 32º do presente Regulamento.

4. As restantes intervenções terão uma duração máxima de tempo a estabelecer no Regimento a que alude o artº 32º do presente Regulamento e têm de ser previamente comunicadas à Mesa, no período que esta estabelecer, que fixará o tempo de cada uma em função das inscrições.

5. As intervenções far-se-ão pela ordem de inscrição.

6. As intervenções não podem sair do ponto da Ordem de Trabalhos em discussão, cabendo ao Presidente da Mesa do Congresso advertir o orador quando tal aconteça, e, se este persistir, retirar-lhe a palavra.

7. As intervenções farão parte integrante da acta do Congresso, desde que apresentadas por escrito à Mesa.

8. O período de discussão encerrar-se-á de acordo com o horário previsto e com prejuízo dos oradores inscritos em último lugar.

Art.º16º **Deliberações**

O Congresso funcionará em plenário, sendo as deliberações aprovadas por maioria simples do número total dos seus membros presentes.

Art.º17º **Votação**

1. Findo o período de discussão, segue-se a votação, durante a qual nenhum congressista poderá usar da palavra até à proclamação do resultado.

2. A votação será feita de braço levantado, exibindo o respectivo cartão de voto.

3. Em casos excepcionais, assim considerados pelo Congresso, a votação poderá ser por voto secreto.

4. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Art.º18º **Registo da Votação**

Proceder-se-á, salvo deliberação diversa, ao registo do número de votos a favor, contra, abstenções, nulos e brancos de todas as matérias em discussão.

Art.º19º **Declarações de Voto**

As declarações de voto farão parte da acta do Congresso, sendo obrigatória a sua apresentação por escrito na Mesa do Congresso.

Art.º20º **Requerimentos**

1. Só serão considerados requerimentos os pedidos à Mesa respeitantes a questões processuais de funcionamento ou votação, desde que não contrariem o presente Regulamento.

2. Os requerimentos serão obrigatoriamente formulados por escrito e sem considerandos.

3. Admitido o requerimento pela Mesa, será imediatamente votado sem discussão.

4. Do indeferimento da mesa cabe recurso para o próprio Congresso.

Art.º21º **Moções**

A Mesa admitirá as propostas de moções que lhe sejam apresentadas por escrito, dentro do prazo fixado no Regimento, e que se contenham na Ordem de Trabalhos do Congresso.

Art.º22º **Saudações**

1. As personalidades convidadas poderão usar da palavra, a fim de dirigirem uma saudação ao Congresso, desde que o solicitem à Mesa.

2. As saudações referidas no número anterior serão feitas nas várias sessões do Congresso e no decurso dos trabalhos, nos momentos previstos no Regimento do Congresso, a que se refere o art.º31 deste Regulamento.

REGULAMENTO DO CONGRESSO

CAPÍTULO III **DAS ELEIÇÕES DE DELEGADOS AO CONGRESSO**

Art.º23º

Capacidade Eleitoral

1. São eleitores e podem ser eleitos delegados ao Congresso os sócios do sindicato dos Funcionários Judiciais, que o sejam até 90 dias antes da realização do Congresso.

Art.º24º

Recenseamento

Até dez dias antes da data prevista para o início das eleições de delegados ao Congresso, cada Delegação Regional enviará aos delegados sindicais um caderno eleitoral com a indicação de todos os sócios do respectivo local de trabalho.

Art.º25º

Eleições de Delegados ao Congresso

1. Com base nos cadernos eleitorais referidos no artº anterior proceder-se-à à eleição de delegados nos locais de trabalho, na proporção de um delegado por cada grupo de vinte e cinco sócios eleitores ou fracção.

2. Da eleição de delegados será lavrada acta, assinada por todos os eleitores participantes.

3. Por cada delegado eleito, será igualmente eleito o respectivo suplente.

4. A eleição obedecerá aos seguintes princípios:

- a) Havendo mais do que uma lista de candidatos a delegados, aplicar-se-à o método de Hondt:
- b) Não havendo listas concorrentes, serão eleitos os delegados mais votados e suplentes os que se lhes seguirem na votação.

5. As actas de eleição de Delegados ao Congresso deverão dar entrada na sede nacional até 45 dias antes da realização do Congresso.

Art.º26º

Locais de Trabalho

Para efeitos de eleição, consideram-se locais de trabalho:

- O Conselho dos Oficiais de Justiça:
- As Secretarias Judiciais:
- As Secretarias privativas do Ministério Público:
- O CFFJ:
- Outros serviços com pelo menos cinco associadas do Sindicato dos Funcionários Judiciais.

CAPÍTULO IV **DA ORDEM DE TRABALHOS**

Art.º27º

Fixação da Ordem de Trabalhos

Em reunião da Direcção Nacional, será fixada a Ordem de Trabalhos do Congresso, com respeito pelo disposto no art.º5º do presente Regulamento.

Art.º28º

Divulgação

Juntamente com a convocatória do Congresso, a que se refere o art.º6º do presente Regulamento, será enviada a Ordem de trabalhos do congresso a todos os locais de trabalho.

Art.º29º

Apresentação de Propostas

1. Após a divulgação da Ordem de Trabalhos do Congresso, decorrerá o prazo, a fixar pela COC e nunca inferior a 15 dias, para recepção de propostas a remeter Sede Nacional.

2. Podem apresentar propostas:

- a) A Direcção Nacional:

REGULAMENTO DO CONGRESSO

- b) O Secretariado;
- c) As Direcções Regionais;
- d) Grupos de 15 Sócios.

3. Findo o prazo fixado em 1. as propostas só serão admitidas em Congresso e através de delegado nele presente.

Art.º30º

Distribuição de Propostas

Até dez dias antes do início da eleição, de delegados, a COC, distribuirá pelos sócios todas as propostas recebidas.

CAPÍTULO V **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.º31º

Calendário e Regimento

1. Para cada Congresso, será elaborado pela COC, Calendário e Regimento próprios, os quais deverão ser tornados públicos juntamente com as propostas referidas no art.º30º (ou outro se for aprovada a proposta de alteração) do presente Regulamento.

2. O Regimento do Congresso será aprovado no início dos trabalhos.

Art.º32º

Reclamação e Recursos

1. Das decisões da Comissão Organizadora do Congresso cabe reclamação para a Mesa do Congresso, e do seu indeferimento para este, após a sua abertura.

2. As reclamações podem ser apresentadas a todo o tempo.

3. Das decisões da Mesa do Congresso cabe recurso para o próprio Congresso.

4. Os recursos para o Congresso serão apresentados e decididos de imediato.

5. Das decisões relativas a matéria técnica ou logística não há recurso.

Art.º33º

Abono Aos Congressistas

Os congressistas serão abonados das despesas de deslocação, alojamento e alimentação, nos termos fixados pela COC.

Art.º34º

Lacunas

Quaisquer dúvidas resultantes do presente Regulamento serão resolvidas pela Mesa do Congresso.